

## PROJETO DE LEI

**“Autoriza o Município de Cruzeiro a instituir o programa de monitoramento digital contínuo de glicemia mediante fornecimento de aparelho digital de medição e sensor de controle glicêmico na forma que menciona”.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o programa de monitoramento digital contínuo de glicemia mediante fornecimento gratuito, pela rede pública municipal de saúde, de aparelho digital para medição e sensor de controle glicêmico, aos pacientes diabéticos com idade entre 4 (quatro) e 18 (dezoito) anos, a fim de aprimorar o controle da doença e o monitoramento de crianças e adolescentes em todo o Município evitando-se os riscos de hipoglicemia.

Art. 2º O programa tem por objetivo proporcionar bem-estar e segurança às famílias, crianças e adolescentes com diabetes mellitus, tipo 1 e tipo 2, que estão em idade escolar e fazem tratamento/acompanhamento contínuo pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único. O benefício de que trata esta Lei será restrito às crianças e jovens com idade compreendida entre 4 a 18 anos, que fazem tratamento contínuo do diabetes, na condição de pacientes hipossuficientes em observância a prescrição médica e que estejam regularmente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Competirá ao Poder Executivo Municipal, no prazo de 180 dias a contar da publicação da presente Lei, estabelecer a regulamentação e execução das rotinas necessárias para o seu efetivo cumprimento.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Cruzeiro, 19 de novembro de 2024.



**HIGMAR LOPES**

VEREADOR



# **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO A INSTITUIR O PROGRAMA DE MONITORAMENTO DIGITAL CONTÍNUO DE GLICEMIA MEDIANTE FORNECIMENTO DE APARELHO DIGITAL DE MEDIÇÃO E SENSOR DE CONTROLE GLICÊMICO NA FORMA QUE MENCIONA.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

**Nobres Edis;**

Justifica-se a presente iniciativa, a qual autoriza o Município de Cruzeiro a instituir o programa de monitoramento digital contínuo de glicemia mediante fornecimento de aparelho digital de medição e sensor de controle glicêmico na forma que menciona em razão do quanto segue:

O tema aqui abordado, dada a sua relevância, necessidade e incontestável interesse público trata do controle da Diabetes mellitus, que é uma doença crônica não transmissível, na qual o organismo não produz insulina em quantidade suficiente ou ainda, não consegue empregar adequadamente a insulina que produz, resultando em aumento da glicemia. Segundo a Sociedade Brasileira de Diabetes, entre 5 e 10% das pessoas com diabetes possuem diabetes tipo 1 e 90% delas possuem diabetes tipo 2; e uma menor parte possui outros tipos de diabetes (Fonte: Site da Sociedade Brasileira de Diabetes).

A monitorização do controle glicêmico é fundamental no tratamento do diabetes, especialmente do tipo I, mais frequente em crianças e adolescentes, uma vez que o controle metabólico diminui e até mesmo retarda complicações crônicas.

Quando não controlada adequadamente, a diabetes pode se tornar o principal fator para doenças cardiovasculares, como acidente vascular cerebral e infarto agudo do miocárdio. Além disso, pode levar também a complicações como a retinopatia diabética, insuficiência renal, amputações, crises de hipoglicemia, cetoacidose diabética e até mesmo levar a óbito; sendo assim diversos testes são realizados durante o dia, por meio da glicemia capilar. A glicemia capilar é realizada com “picadas” no dedo para colher o sangue, que será processado em aparelho chamado glicosímetro. S

A monitorização do controle glicêmico é fundamental como forma de proteção e defesa da saúde, principalmente no tratamento do diabetes, diminuindo e até mesmo retardando complicações crônicas.

Diante dessa evidência, é importante ressaltar que apesar de se tratar de uma doença para a qual a ciência ainda não encontrou a cura, complicações agudas e crônicas são prevenidas ou até mesmo evitadas através de um bom controle glicêmico, sendo o monitoramento da glicose sanguínea fundamental para que se obtenha um adequado controle dos níveis de glicose e, conseqüentemente, para que se controle a doença dentro de patamares adequados e seguros.



A distribuição do sensor e do aparelho digital pelo Município de Cruzeiro para monitoramento contínuo da glicose, de tecnologia avançada denominada “Libre”, trará inegavelmente mais qualidade de vida e segurança aos pacientes beneficiados porque o sistema permite medir a glicemia sem a necessidade de picar o dedo várias vezes ao dia, o que é de grande relevância, particularmente para as crianças; se para os adultos já pode ser um desafio repetir esse processo várias vezes ao dia, para as crianças e adolescentes é ainda maior.

As crianças pequenas reclamam e choram de dor e os adolescentes se constroem com esse tipo de exposição. Cabe destacar, a título de argumentação, que no Diabetes tipo I, o portador deve fazer essa avaliação pelo menos 7 (sete) vezes ao dia.

O medidor contínuo de glicemia é o único aparelho no mercado capaz de proporcionar aos pais da criança o acompanhamento à distância da glicemia e assim evitar as hipoglicemias severas nas quais o paciente está sujeito devido ao uso da insulina e por isso corre risco de vida.

Inúmeros municípios brasileiros (Atibaia/SP, Limeira/SP, São Caetano do Sul/SP, São Lourenço/MG, Poços de Caldas/MG, Passa Quatro/MG, Itanhandu/MG, Ilha Bela/SP, São Sebastião/SP, Mairiporã/SP) e Estados (Espírito Santo e Santa Catarina) além do Distrito Federal, já possuem programas que fornecem gratuitamente esse equipamento, humanizando o tratamento, conferindo qualidade de vida e bem estar aos pacientes e cumprindo uma de suas prerrogativas que se traduz na promoção do bem comum e no desenvolvimento de ações de saúde que resultem em benefícios, respeito e valorização e resgate da auto estima do paciente.

Em todas estas municipalidades dentre outras houve a sensibilidade e o reconhecimento da importância e necessidade da disponibilização do sensor para os pacientes com dificuldade em controlar a meta glicêmica, que convivem com o grave risco de variabilidade glicêmica, com picos de hipo e hiperglicemia, que devido ao descontrole glicêmico já sofreram complicações decorrentes mais crônicas (retinopatia, cegueira, neuropatia, insuficiência renal, amputação, incapacidade para o trabalho e etc) ou que possuem o risco da doença avançar para patamares ainda mais graves.

No mais, é de todo oportuno destacar que os custos do tratamento do diabetes elevam-se drasticamente quando há presença das complicações e diminuem, também drasticamente quando prevenidas as complicações, que podem se tornar irreversíveis e se instalar progressivamente com a evolução do tempo e de acordo com a qualidade do controle do diabetes; logo a concessão do equipamento de que trata a presente propositura beneficia inclusive o custo do tratamento a médio e longo prazos.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores para que, uma vez deliberada haja a aprovação deste importante Projeto de Lei em benefício de quem realmente precisa desse tipo de apoio e assistência.

Cruzeiro, 19 de novembro de 2024.

  
**HIGMAR LOPES**  
VEREADOR



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003600350032003A005000

Assinado eletronicamente por **Vereador Hílgmar da Silva Lopes** em 19/11/2024 15:52

Checksum: **2FB71131363C6416EE3C43B51C49D18A1AE4E5A15EC05BADA4D1AF4B388D7CA6**

